



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0010395-64.2023.5.03.0025
AUTOR: NATALIA DE CASSIA MOREIRA SANTOS
RÉU: LF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME E OUTROS (9)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: GPFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e LZH
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, 288, loja 01, VALE DO SERENO, NOVA LIMA/MG - CEP:
34006-049

O Exmo. Juiz do Trabalho da 25ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça, a quem este MANDADO for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** em desfavor de **LZH (loja 2)** e **GPFood (loja 1)**, ambas no mesmo endereço, ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, 288, Loja 02 Térreo, VALE DO SERENO, NOVA LIMA/MG - CEP: 34006-049, devendo o Oficial de Justiça, quanto à LZH, proceder à penhora de **metade das mesas e das cadeiras existentes no estabelecimento, bem como de 01 (um) refrigerador**, para quitação integral da dívida, cujo montante é de R\$500.327,27, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Os demais bens, por integrarem o aparato necessário ao funcionamento do restaurante, mostram-se, neste momento, impenhoráveis, por aplicação analógica do disposto no art. 833, V, do CPC, que protege os bens necessários ou úteis ao exercício da atividade profissional.

O oficial de Justiça deverá diligenciar na loja 1, a fim de localizar e descrever bens pertencentes à GPFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA que sejam passíveis de penhora, abstendo-se, contudo, de emitir juízo acerca da penhorabilidade dos bens, limitando-se à sua identificação e descrição, para posterior apreciação deste Juízo.

A título de custas de execução, deverão ser pagos mais R\$11,06 (onze reais e seis centavos), por diligência para cumprimento do presente mandado (Lei 10.573/02).

No momento da citação, a executada deverá apresentar ao Oficial de Justiça o número do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).

Fica o Sr. Oficial de Justiça-avaliador, desde já, autorizado(a) a realizar a diligência sem limitação de dia e horário, podendo, ainda, requisitar força policial e realizar o

arrombamento do imóvel no qual estão localizados bens passíveis de constrição, se assim entender necessário.

Fica advertido o executado, de que deverá permitir a entrada do Sr. Oficial de Justiça-avaliador, no imóvel, para regular cumprimento da ordem judicial, ainda que se trate das hipóteses estabelecidas nos incisos II e III do artigo 649 do CPC. Inclusive, para concluir o procedimento de descrição dos bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, conforme consta do §3º do artigo 659 do CPC.

Caso haja necessidade de visualizar peças do processo, a pessoa indicada no campo "DESTINATÁRIO" deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Mandado assinado pelo próprio servidor, conforme §1º do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RD

BELO HORIZONTE/MG, 19 de agosto de 2026.

ROBERTA DOMINGUES
Diretor de Secretaria